



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 125934/2021**

**Interessada - Luciana Arantes**

**Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC**

**Advogada - Adriana Schotten Wittmann – OAB/MT 10.192**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 25/11/2025**

**Acórdão nº 366/2025**

Auto de Infração nº 21043656, de 24/03/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 476,06 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 221/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 1002/SGPA/SEMA/2024, homologada em 31/06/2022, arbitrando contra a autuada, a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 2.325.500,00 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, e quinhentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo parcial provimento do recurso, reformando a Decisão Administrativa nº 1002/SGPA/SEMA/2024, reconhecendo a condição de área consolidada em 397,79 hectares, pelo reenquadramento da infração para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e reduzir a área de desmatamento ilegal para 78,27 hectares, calculando a multa de R\$ 1.000 (mil reais) por hectare, bem como pelo desembargo. O representante da FECOMÉRCIO se absteve de votar. O representante da ECOTRÓPICA apresentou Voto Divergente, pelo não acolhimento do pedido do desembargo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, pelo parcial provimento do recurso, reformando a Decisão Administrativa, reconhecendo a condição de área consolidada em 397,79 hectares, manutenção do Termo de Embargo, pelo reenquadramento da infração para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e reduzir a área de desmatamento ilegal para 78,27 hectares, recalculando a multa em R\$ 1000,00 (mil reais) por hectare, totalizando o valor final da multa em R\$ 78.270,00 (setenta e oito mil, duzentos e setenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Marcelo Augusto de Andrade Maia Filho**

Representante da SEAF

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Carlos Breno Gomes Monção**

Representante da SEDUC

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Áurea Soares de Campos**

Representante da ABES

**Ilvânia Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**  
Presidente da 1ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50